## Ofício nº 48/DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO/2025

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
**Gilvane Fernandes da Silva**
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO.

Senhor Presidente,

Segue para análise e apreciação por esta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº. 3372/2025; Mensagem nº 3183/2025** de 31 de julho de 2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, **CRÉDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** e dá outras providências",

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência para sua apreciação, votação e aprovação.

ID Projeto de Lei 3372 de 31/07/2025 (ID 1304135)
ID Mensagem 3183 de 31/07/2025 (ID 1304105)

**Em tempo, solicitamos a convocação de sessão extraordinária para deliberação da matéria.**

Certos de podermos contar com vossa apreciação e colaboração, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

**JUAN ALEXTESTONI**
**Prefeito Municipal**

Ira Alves Rodrigues
Diretor do Depart. de Planejamento e Orçamento

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/07/2025 às 13:47, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1304166** e o código verificador **2CD58E18**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Memorando 132 | 31/07/2025 | 1303544 |
| 2 | Parecer 724 | 31/07/2025 | 1303867 |
| 3 | Parecer Controle Interno 378 | 31/07/2025 | 1304128 |
| 4 | Parecer 292 | 31/07/2025 | 1304152 |
| 5 | Projeto de Lei 3372 | 31/07/2025 | 1304135 |
| 6 | Mensagem 3183 | 31/07/2025 | 1304105 |

**Referência:** Processo nº 1-2791/2025. Docto ID: 1304166 v1

**Memorando nº 132/SEMCET/2025**

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO
Exmo Prefeito Municipal

**Assunto: SOLICITACAO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Prezado Senhor(a),

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar elaboração de Projeto de Lei destinado a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para atender a execução de show/eventos conforme Plano de Trabalho anexo aprovado com repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida, a ser incluído a seguinte programação orçamentaria

Órgão/Unidade: 021100 - SEMCET
Programática: 13.392.0009.xxxx.xxxx - Contratação de SHOWs Municipais para eventos
Elemento de despesa: 3.3.90.339
Ficha: a ciar
Fonte de Recursos/Cod Aplicação: xxxx.1.701.0 - 011.200
Valor a ser aberto R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)

Plano de Trabalho PREFEITURA_OPO_EXPOSHOW de 31/07/2025 (ID 1303608)

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de julho de 2025.

Emersson Douglas Xavier da Fonseca
Assessor especial da SEMCET



Documento assinado eletronicamente por **Emersson Douglas Xavier da Fonseca**, **ASSESSOR ESPECIAL DA SEMCET**, em 31/07/2025 às 11:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303544** e o código verificador **297FABFB**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Plano de Trabalho PREFEITURA_OPO_EXPOSHOW | 31/07/2025 | 1303608 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

**Referência:** Processo nº 1-2791/2025. Docto ID: 1303544 v1

**Parecer CONTABIL nº 724/CONT/2025 - Abertura de Credito adicional ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

**Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Em análise ao Processo nº 1-2791/2025, verifica-se que a **Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo - SEMCET**, conforme Nota Extraorçamentária 1158 de 28/04/2025 (ID 1203544) **e seus conforme pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

ABERTURA DE CREDITO Adicional ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no valor **R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET** Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento de recursos Estaduais, com a finalidade - execução de shows/eventos municipais, conforme Plano de Trabalho anexo aprovado com repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte do Concedente e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida da Convenente, perfazendo o total de R$ 1.070.000,00 (Um Milhão e Setenta Mil Reais), conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**
Programatica: 13.392.0009.3078.0000 - *Contratação de Shows Municipais para Eventos*
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 3078.1.701.0
Codigo Aplicacao: 011-200
Ficha: 586
**Valor: R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**

==========

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito ESPECIAL por EXCESSO DE ARRECADACAO decorrente de APOSTILA NO CONVENIO em referencia a contas vinculadas conforme anexos aos memorandos, no valor de R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais), ja demonstrados, **devidamente demonstrado nos documentos anexos, conforme Nota de Empenho NE - Nota de Empenho SEI_0062800261_NE_NotaEMPENHO - SEJUCEL de 31/07/2025 (ID 1304097), ao Memorando 132 de 31/07/2025 (ID 1303544), conforme Minuta de Mensagem 001 de 31/07/2025 (ID 1303816).**

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste, 31 de Julho de 2025.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/07/2025 às 13:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1303867** e o código verificador **DAD3E0DC**.

**Anexos**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | NE - Nota de Empenho SEI_0062800261_NE_NotaEMPENHO - SEJUCEL | 31/07/2025 | 1304097 |

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

**Referência:** Processo nº 1-2791/2025. Docto ID: 1303867 v1

# Parecer nº 378/CSCI/2025

Considerando o Memorando 132 de 31/07/2025 (ID 1303544) que se trata de Projeto de Lei destinado a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo SEMCET, no valor de de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida, para atender a execução de show/eventos conforme Plano de Trabalho PREFEITURA_OPO_EXPOSHOW de 31/07/2025 (ID 1303608) aprovado e NE - Nota de Empenho SEI_0062800261_NE_NotaEMPENHO - SEJUCEL de 31/07/2025 (ID 1304097).

O Parecer 724 de 31/07/2025 (ID 1303867) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

*Conforme a LOA - Lei Orçamentária Anual n° 3452 de 19 de novembro de 2024 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2025", em seu Art. 9° diz:*

> *Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme artigos 41, 42 e 43 da Lei 4320/1964, além de promover as reformulações administrativas de Remanejamento, Transposição e Transferência de dotações Orçamentárias na forma do artigo 167 da Carga Magna, mediante decreto, total ou parcialmente, das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, à necessidade de transferência, incorporação, ajustes orçamentários, desmembramento entre órgãos e entidades da administração, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática existente, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos.*

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 31/07/2025 às 13:24, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1304128** e o código verificador **E1E24133**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

**Referência:** Processo nº 1-2791/2025. Docto ID: 1304128 v1

# PARECER JURÍDICO Nº 292/2025

**AUTOS Nº 2791/2025**
**INTERESSADO: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 31/07/2025**

Considerando o Memorando 132 de 31/07/2025 (ID 1303544) que se trata de Projeto de Lei destinado a abertura de credito especial por excesso de arrecadação para a Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo SEMCET, no valor de de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida, para atender a execução de show/eventos conforme Plano de Trabalho PREFEITURA_OPO_EXPOSHOW de 31/07/2025 (ID 1303608) aprovado e NE - Nota de Empenho SEI_0062800261_NE_NotaEMPENHO - SEJUCEL de 31/07/2025 (ID 1304097).

O Parecer 724 de 31/07/2025 (ID 1303867) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID. 1304128).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Nesse sentido, conclui-se que crédito adicional, trata-se das autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

Juliana Vieira Kogiso Masioli – Assessora Jurídica

ID: 1304152 e CRC: F2CB20A2

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Parecer** | **292** | **31/07/2025** |

ID: **1304152**
CRC: **F2CB20A2**
Processo: **1-2791/2025**
Usuário: **Juliana Vieira Kogiso Masioli**
Criação: **31/07/2025 13:31:46** Finalização: **31/07/2025 13:32:20**

Processo

Documento

MD5: **A8600CA647A1DF73C74A748E0E0C57E6**

SHA256: **6DB734E3CE405ECD75CE50D637A384650F254BF2CB4360854A28453DD4F5164F**

Súmula/Objeto:

**PARECER JURÍDICO Nº 292/2025**

**AUTOS Nº 2791/2025**
**INTERESSADO: ORÇAMENTO**
**OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
**DATA: 31/07/2025**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO | OURO PRETO DO OESTE | RO | 31/07/2025 13:31:46 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 31/07/2025 13:31:46 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juliana Vieira Kogiso Masioli | Asses. Juridico do Setor Adm. da P.J. | 31/07/2025 13:32:28 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1304152 e o CRC F2CB20A2.

# PROJETO Nº 3372, DE 31 DE JULHO DE 2025

*Abre no orçamento vigente crédito adicional* ***especial*** *e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 1.070.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

**02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO - SEMCET**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 586 | 13.392.0009.3078.0000 | Manutenção,desenvolvimento e incentivo da Cultura | 1.070.000,00 |
| | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | F.R.: 3078 1 701 |
| | 1 | Recursos do Exercício Corrente | |
| | 011 200 | CONVENIOS ESTADO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação:** **1.070.000,00**

| Fontes de Recurso | | |
|---|---|---|
| 1 | 701 | 1.070.000,00 |

Artigo 3o.- Fica alterado a LDO, PPA e LOA com inclusão da execução da programática.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**OURO PRETO DO OESTE, 31 de julho de 2025**

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

**Pedido gerado a partir dos memos Nº: 132/SEMCET/2025 ID 1303544**

# Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
|---|---|---|
| **Projeto de Lei** | **3372** | **31/07/2025** |

ID: **1304135**
CRC: **1E98A1EF**
Processo: **1-2791/2025**
Usuário: **Ira Alves Rodrigues**
Criação: **31/07/2025 13:23:08** Finalização: **31/07/2025 13:26:23**

Processo | Documento

MD5: **6656F34CE8842E26A4FA42BB21D44030**

SHA256: **2F0A4873EC16C9EEA0F78C08E8E38043907AA06360263B8C494B661EB100DD38**

Súmula/Objeto:

**Projeto de Lei 3372 - SEMCET**

### INTERESSADOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| SEMPLAF \| DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | OURO PRETO DO OESTE | RO | 31/07/2025 13:25:08 |

### ASSUNTOS

| | |
|---|---|
| ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI | 31/07/2025 13:25:40 |

### DOCUMENTOS RELACIONADOS

| | | |
|---|---|---|
| Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|---|---|---|
| Juan Alex Testoni | Prefeito (a) | 31/07/2025 13:26:38 |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1304135 e o CRC 1E98A1EF.

**Mensagem nº. 3183/2025**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 3372/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO a abrir no Orçamento vigente, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO e dá outras providências", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Abertura de **CREDITO ESPECIAL - POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor TOTAL de **R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais),** conforme memorando e documentos anexos, na seguinte Unidade Orçamentária:

**A) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET** Justifica a necessidade da abertura de crédito referente a recebimento de recursos Estaduais, com a finalidade - execução de shows/eventos municipais, conforme Plano de Trabalho anexo aprovado com repasse de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por parte do Concedente e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) de contrapartida da Convenente, perfazendo o total de R$ 1.070.000,00 (Um Milhão e Setenta Mil Reais), conforme abaixo:

UG: 12
Orgao/Unidade: 021100 - **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo - SEMCET**

Programatica: 13.392.0009.3078.0000 - *Contratação de Shows Municipais para Eventos*
Elemento de despesa: 3.3.90.39-00
Fonte de Recursos: 3078.1.701.0
Codigo Aplicacao: 011-200
Ficha: 586
**Valor: R$ 1.070.000,00 (um milhão e setenta mil reais)**
==========

Segue anexo, o Memorando: **Nº: 132/SEMCET/2025 ID** Memorando 132 de 31/07/2025 (ID 1303544) e respectivos documentos, assim como, o Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com a apreciação de Vossas Excelências e aprovação da presente matéria.

**Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 31 de julho de 2025.**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 31/07/2025 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1304105** e o código verificador **AED9BAD6**.

**Documentos Relacionados**

| Seq. | Documento | Data | ID |
|---|---|---|---|
| 1 | Ofício 48 | 31/07/2025 | 1304166 |

**Referência:** Processo nº 1-2791/2025. Docto ID: 1304105 v1